

AUTORIZAÇÃO N.º 11668/2014

I. RELATÓRIO

General Electric Portuguesa S.A., com sede em Avª do Forte nºs 6 e 6A. Edifício Ramazotti - Carnaxide vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais que tem como finalidade a gestão de recursos humanos.

Foram solicitados diversos esclarecimentos, os quais foram oportunamente prestados.

II. DO PEDIDO

- A Requerente dedica-se à produção e gestão de dispositivos sanitários.
- Pretende com o presente tratamento proceder à gestão de recursos humanos.
- As categorias de dados a tratar são as seguintes:

Dados dos colaboradores - nome, data e local de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, número de dependentes, número de BI ou de outro documento de identificação, NIF, número de identificação da Segurança Social, contactos, NIB, categoria, situação e evolução profissional e local de trabalho, dados académicos e profissionais, imagem.

Dados dos membros do agregado familiar – nome, data de nascimento, número de BI, NIF.

- O dado imagem é colhido para emissão de documento de identificação.
- A recolha de dados é efetuada presencialmente ou por impresso.



- Está assegurado o direito de acesso aos dados pelo titular.
- A segurança física e lógica dos dados é garantida nos termos descritos no formulário de notificação, nomeadamente acesso restrito de pessoas, sistemas de alarme e resposta, cópias de backup, sistemas de processamento de backup, password de acesso à informação.
- Há transmissão de dados para AirWatch LLC - Atlanta (efeitos de processamento da informação) esta na qualidade de subcontratante.
- Há comunicação de dados no âmbito das obrigações legais (Segurança social, DGCI, ACT, GEP), contratuais (Instituições Financeiras, para pagamento de remunerações, Companhias de Seguros no âmbito de seguros contratados, Caixas de Previdência, Fundos de Pensões), Solicitadores de Execução e Tribunais.
- Os dados a comunicar são os estritamente necessários ao cumprimento das obrigações em causa.
- Há fluxos transfronteiriços de dados para empresas do grupo GE e para AirWatch LLC (para efeitos de gestão dos recursos humanos) a coberto do instituto Safe Harbour.
- Não há interconexão de dados.
- Indica-se como prazo de conservação o tempo de duração da relação contratual, podendo manter-se enquanto decorram obrigações legais, laborais, fiscais e sociais.
- O titular pode conhecer, corrigir e/ou eliminar os seus dados através de contacto junto da Requerente.

III. APRECIAÇÃO/O DIREITO

O tratamento em causa, porque perante dados pessoais, deve respeitar as condições expressas na Lei 67/98, de 26 de outubro, mormente:

- .respeito pela reserva da vida privada (artigo 2º);
- .visar finalidades determinadas, explícitas e legítimas (artigo 5º/nº1 al.b);
- .estarem em causa dados adequados, pertinentes, não excessivos em relação à finalidade e proporcionais aos objectivos que se pretendem atingir (artigo 5º/nº1 al.c);
- .o responsável só pode proceder ao tratamento se, de acordo com a natureza dos dados estiverem preenchidas “condições de legitimidade” (artigos 6º e 7º).

Na verdade a Lei 67/98, de 26 de outubro delimita o tratamento de dados pessoais, sendo inquestionável que, em relação ao tratamento de determinados dados como sejam os da vida privada e de saúde ou os relativos à prática de atividades ilícitas/infrações penais/contraordenações, necessário se torna que esteja presente alguma das situações previstas nos artigos 7.º e 8º, respetivamente, sendo a lei, nesta matéria, particularmente exigente, ao qualificar os dados como sensíveis.

Acresce que, em qualquer tratamento, necessário se torna que estejam efetivados os direitos de informação (artigo 10º), de acesso (artigo 11º) e de oposição (artigo 12º) de molde a permitir-se o exercício dos mesmos.

Concatenando tais vetores com a factualidade acima enunciada, cumprirá então indagar se, no caso vertente, estão verificadas as condições legalmente exigidas, para o deferimento do pedido.

Retira-se desde já que a finalidade pretendida com este tratamento é a gestão de recursos humanos, sendo que tendo a Requerente universo de pessoas ao seu serviço, surge óbvio que se está perante uma finalidade determinada, explícita e legítima.

Os dados a colher, tendo em atenção a finalidade pretendida e acima escrutinada, apresentam-se como adequados, pertinentes e não excessivos.

Refira-se que o dado imagem - significando o mesmo a recolha de fotografia - se entende de possível recolha face ao objetivo que a norteia (identificação dos colaboradores).

A legitimidade para realizar o presente tratamento assenta no fundamento expresso no artigo 6º alínea a) da Lei 67/98, de 26 de outubro.

Faça-se notar que à Requerente incumbe o dever de adotar e observar as medidas de segurança que se mostrem adequadas a salvaguardar e proteger a informação, tal como decorre do artigo 15º da Lei 67/98, de 26 de outubro.

Em relação à transmissão da informação para entidade subcontratante cumpre salientar que se reclama a existência de contrato ou ato jurídico vinculativo que estipule, entre outras obrigações, que este apenas atua mediante instruções do responsável, como estabelece o artigo 14º nº3 da Lei 67/98, de 26 de outubro.

Quanto á comunicação de dados prevista, resulta que a mesma, na maior parte das situações opera sempre e em situações de cumprimento de obrigações legais e/ou contratuais e com fins devidamente especificados.

Quanto aos fluxos transfronteiriços surgem os mesmos em situações suportadas em institutos que acautelam um nível de proteção adequado, mostrando-se o fim visado devidamente especificado e fundamentado.

Ao titular é garantida a possibilidade de aceder, corrigir e/ou eliminar os dados, estando assim salvaguardado o mecanismo ínsito no artigo 11º da LPDP.

Por fim há que examinar o tempo proposto como de conservação dos dados que se entende respeitador do mecanismo contido no artigo 5º /nº1 al.e) da LPDP.

Permite-se que para efeitos de faturação o prazo de conservação se estenda a 10 anos.

Os dados podem ainda ser conservados para arquivo histórico.

IV.DECISÃO

Em presença do exposto, decide-se considerar como legítimo, o tratamento notificado e consequentemente autorizar-se o mesmo, de acordo com o plasmado nos normativos combinados dos artigos 6º al.a), 23º/nº1 al.b), 27º e 30º da Lei nº67/98 de 26 de Outubro e nas seguintes condições.

1.Responsável: General Electric Portuguesa S.A;

2.Finalidade: Gestão de Recursos Humanos;

3.Categorias dos dados:

Dados dos colaboradores -nome, data e local de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, número de dependentes, número de BI ou de outro documento de identificação, NIF, número de identificação da Segurança Social, contactos, NIB, categoria, situação e evolução profissional e local de trabalho, dados académicos e profissionais, imagem;

Dados dos membros do agregado familiar – nome, data de nascimento, número de BI, NIF.

4.Destinatários dos Dados:

-Há transmissão de dados para AirWatch LLC - Atlanta (efeitos de processamento da



informação) esta na qualidade de subcontratante.

-Há comunicação de dados no âmbito das obrigações legais (Segurança social, DGCI, ACT, GEP), contratuais (Instituições Financeiras, para pagamento de remunerações, Companhias de Seguros no âmbito de seguros contratados, Caixas de Previdência, Fundos de Pensões), Solicitadores de Execução e Tribunais.

-Há fluxos transfronteiriços de dados para empresas do grupo GE e para AirWatch LLC (para efeitos de gestão dos recursos humanos) a coberto do instituto Safe Harbour.

-Não há interconexão de dados;

5.Direito de Informação: Deverá ser assegurado que se esclareceu o titular dos dados, das finalidades da recolha, dos destinatários da informação e das condições de utilização;

6.Direito de Acesso: Por pedido junto da Requerente;

7.Prazo de Conservação:

-Tempo da duração do vínculo laboral, sem prejuízo de o mesmo se estender pelo tempo de duração de processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da decisão. Os dados podem ainda ser conservados para arquivo histórico.

-Dez anos para efeitos de faturação.

Lisboa, 9 de Junho de 2014

Luís Barroso (O Vogal, em substituição da Presidente)